

DECRETO Nº. 055/2020, de 25 de novembro de 2020.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS COMPLEMENTARES E EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19, DE CONTINUIDADE DA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando a expiração dos prazos de que tratam os decretos municipais, 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020, 024/2020, 026/2020, 029/2020, 032/2020, 034/2020, 038/2020, 040/2020, 043/2020, 044/2020, 046/2020, 048/2020 e 053/2020;

Considerando as deliberações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos destinados ao COVID-19, instituído por meio da Portaria 141/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Município de Conceição se enquadra na bandeira amarela na décima segunda avaliação da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;

(Pr)



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **GABINETE DO PREFEITO**

Considerando a necessidade de continuidade da retomada das atividades econômicas, no âmbito do Município de Conceição;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19 e dispõe sobre a continuidade da **retomada** de atividades econômicas.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;

II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;

III – controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Parágrafo único. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, para o acesso e a permanência aos estabelecimentos públicos e privados em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal nº 009/2020, de 31 de março de 2020.



Art. 3º - Poderão voltar a exercer suas atividades, facultativamente:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos e afins deverão obedecer

ao limite de funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de mesas,

com distância mínima entre elas de 2 metros, vedado apresentações artísticas e/ou

culturais;

II - Lojas e estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, salvo os

casos especificados no Art. 5° deste Decreto, poderão funcionar no período das 07 horas

às 18 horas, de segunda-feira a sábado, vedado o funcionamento, para qualquer

atividade, além do horário determinado;

III – Feira livre, até às 13h, desde que observadas as boas práticas de

operação padronizadas pela Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, e pela Legislação

Municipal que regular a matéria, permitida a comercialização de produtos de diversos

gêneros;

IV – Feira do Centro Agropecuário (Feira do Gado), seguindo normas de

controle da Secretaria de Saúde;

V - As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser

realizadas online, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima

de 50% da capacidade, ou percentual menor, caso assim oriente seus Órgãos Superiores,

observadas todas as normas de distanciamento social;

VI – Academias de ginástica privadas poderão funcionar no horário

compreendido entre as 05h e 22h, com a presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas por

turma, com horário agendado, equipamentos intercalados para garantir a distância entre

os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas,

(Pr)



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO GABINETE DO PREFEITO

obedecendo ao Protocolo de Funcionamento de Academias, fixado em todos os estabelecimentos desta natureza.

VII - Ginásios e centros esportivos públicos, com limite máximo de sua capacidade de 200 (duzentas) pessoas, sendo **vedados** torneios e campeonatos;

VIII - Casas de festas e eventos públicos poderão funcionar com sua capacidade máxima de 200 (duzentas) pessoas, sendo **vedadas** apresentações artísticas e/ou culturais;

Art. 4° - Os estabelecimentos anteriormente declarados essenciais, pelos Decretos Municipais nº 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020, 024/2020, 026/2020, 029/2020, 032/2020, 034/2020, 038/2020, 040/2020, 043/2020, 044/2020, 046/2020, 048/2020 e 053/2020, permanecem inalterados.

Art. 5° - Permanecem com atividades SUSPENSAS:

I – Circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres;

II - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais de toda a rede pública municipal de ensino (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Creche) em todo o território municipal até o dia 10 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A retomada das atividades dispostas neste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19.

Art. 6° - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal, pelo grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), e pelas autoridades policiais.



§ 1° - O descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº

I - advertência;

II – multa:

6.437, de 1977:

- a) No valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) e, de R\$ 1.000, 00 (mil reais) em caso de reincidência, para cidadãos,
- b) No valor de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais) e, de R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais) em caso de reincidência para estabelecimentos comerciais; e
- III interdição parcial ou total do estabelecimento comercial.
- § 2º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator ainda às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
- § 3° Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância d<mark>este Decreto pode acarretar a incidência do crime de infra</mark>ção de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.
- § 4º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
- Art. 7° O paciente testado positivo para o novo coronavírus, DEVERÁ permanecer em total isolamento social, seguindo todos os protocolos da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis a espécie, inclusive com análise



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO GABINETE DO PREFEITO

da possibilidade da divulgação do nome para controle e segurança da população.

Art. 8º - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.

Art. 9° - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do email: sadconceicao1@hotmail.com.

Art. 10° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 10 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2020.

José Ivanilson Soares de Lacerda Prefeito Constitucional 6